

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 28

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº. 16/92:

Aprova o acesso de navios não registados no registo nacional convencional ao tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº 16/92

O Decreto-Lei nº 123/91, de 21 de Março surge na linha de desenvolvimento e incentivo na utilização dos transportes marítimos, vindo permitir que navios que não tenham a bandeira portuguesa, possam realizar o tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da Região Autónoma da Madeira.

No sentido de potenciar cada vez mais a utilização de outros navios naquele tráfego, torna-se necessário proceder à regulamentação daquele diploma, no que concerne a acessos e às entidades que, a nível regional deverão dar autorização para a realização do referido tráfego por navios estrangeiros.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 123/91, de 21 de Março e alínea d) do artigo 30º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1º O tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da

Região Autónoma da Madeira é livre para navios de bandeira portuguesa, de registo nacional convencional, não carecendo, para o efeito, de qualquer formalidade especial.

2º O tráfego previsto no número anterior pode ser realizado por qualquer outro navio sempre que se verifique não existir navio de bandeira portuguesa, sob registo nacional convencional, ou havendo-o, não satisfaça as condições de utilização pretendidas pelos interessados para a realização de determinado transporte.

3º A observância dos requisitos previstos no número anterior compete ao interessado na realização do transporte.

4º Sempre que sejam utilizados navios de acordo com o nº 2º, deve o interessado comunicar previamente à Secretaria Regional que tiver a tutela dos transportes marítimos a fim de esta poder informar, em tempo útil, os competentes departamentos aduaneiros e marítimos de que se encontram cumpridas as respectivas condições de utilização.

5º Da comunicação referida no número anterior deve constar os elementos justificativos da utilização do referido navio e ainda os seguintes elementos informativos:

- a) Nome do navio a utilizar, respectivo pavilhão e porte (tdw);
- b) Portos de origem e destino;
- c) Datas previsíveis do início e fim da viagem;
- d) Natureza e qualidade das mercadorias a transportar;
- e) Identificação do carregador/recebedor.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 24 de Fevereiro de 1992

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 12\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>8 600\$00</td> <td>(Semanal) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	8 600\$00	(Semanal) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	8 600\$00	(Semanal) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**